

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º. 5.989, DE 07 DE JULHO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI N.º. 3.164 DE 16 DE AGOSTO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE LORENA.

PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município;

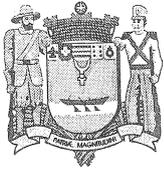
CONSIDERANDO que o Projeto “Adote uma Praça” promove a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Lorena, em conjunto com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto “Adote uma Praça” leva à população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto “Adote uma Praça” incentiva o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”, que tem por objetivo celebrar convênio com a Indústria, Comércio, Igrejas, condomínios e demais associações civis, com o fim de promover a conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

manutenção das praças, através de ações de ajardinamento dos canteiros, áreas verdes e sistema de lazer.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação do Projeto “Adote uma Praça” pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto.

Art. 2º. Os interessados em participar do “Projeto Adote uma Praça” deverão através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Lorena apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a SEMEAR- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

Parágrafo primeiro. Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Lorena”.

Parágrafo Segundo . Após cumprida as etapas descritas nos artigos 2º e 3º os interessados selecionados serão comunicados para assinatura do Convênio.

Art. 4º: É de exclusiva competência da SEMEAR , através de técnicos e fiscais:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados alcançados através do convênio celebrado com a empresa e/outro.

II - podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias relativas das atividades desenvolvidas pelo conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

III - fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público, e se confirmado o caso, implicará na rescisão imediata do convênio.

Art. 5º. Caberá à SEMEAR – Secretaria Municipal do Meio Ambiente instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 6º. Havendo mais de um interessado na mesma praça, a SEMEAR através de parecer técnico, observando os critérios de viabilidade técnica do projeto; adequação urbanística e paisagística do projeto; idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes e possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades manifestantes.

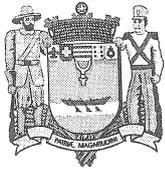
§ 1º No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado através de publicação no jornal de circulação e no paço municipal.

§ 2º A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicado no jornal de circulação e no paço municipal.

§ 3º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 03 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido a SEMEAR – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º. A SEMEAR designará comissão de servidores habilitados para a seleção dos adotantes composta de 3 (três) servidores, que terão até 05 dias corridos para analisarem e decidirem sobre o recurso.

Art. 8º A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Lorena”, bem como do respectivo Convênio, conforme previsto nos anexo I e II deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 9º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública ou de esporte de acordo com o projeto elaborado pela SEMEAR ou por ela aprovada;
- II - conservação e manutenção da área adotada;

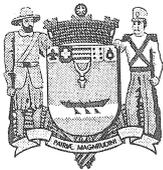
Art.10. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes designados, especificamente a SEMEAR Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 11. A adoção de praça pública, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens públicos.

Art. 12. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

- I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.
- IV - de varrição e limpeza do local, colocação de lixeiras, placas de "respeito a natureza".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 13. As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto “Adote uma Praça”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para execução dos serviços.

Art. 14. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em formulário para colocação nas praças municipais em Lorena.

§ 1º Devendo obrigatoriamente nelas contar:

- I – nome da empresa, entidade ou marca;
- II - número da lei que autoriza o convênio;
- III – data do início e do término do convênio.

Parágrafo Único. O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

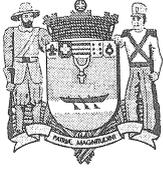
Art. 15. O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos neste Decreto, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de julho de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal nesta data



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

DECRETO N.º 5.989, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais no município de Lorena/SP.

1.0 Nome da entidade:

2.0 Razão Social:

3.0 Responsável pela entidade interessada:

3.1 Identidade: _____ 3.2 Órgão Expedidor: _____

4.0 Endereço:

4.1 Bairro: _____ 4.2 Cidade: _____

5.0 Praça adotada:

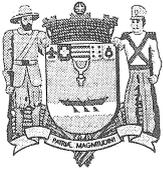
5.1 Endereço:

5.2 Bairro: _____

6.0 Prazo de duração:

7.0 Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:

DECRETO N.º 5.989.10 – regulamenta a lei n.º 3.164 de 16 de agosto de 2007 que dispõe sobre o programa “Adote uma Praça” 6/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

OBS 1: Os itens 3.1 e 4.0 deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

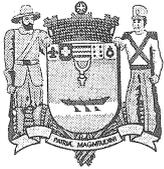
OBS 2: O prazo máximo de duração para a adoção da praça descrita no item 6.0 é de 60 (sessenta) meses.

OBS 3: O representante da entidade e/ou empresa interessada aceita as normas impostas pela Lei Municipal nº 3.164 de 16 de agosto de 2007, para adoção da praça acima especificada e regulamentada por este Decreto.

Lorena, _____ de _____ de 20 _____.

Responsável

DECRETO Nº. 5.989.10 – regulamenta a lei nº. 3.164 de 16 de agosto de 2007 que dispõe sobre o programa “Adote uma Praça”
7/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO II

DECRETO Nº. 5.989, DE 07 DE JULHO DE 2010.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal de Lorena, Paulo César Neme, portador do RG. nº 3.579.673-X-SSPSP e do CPF/MF. nº 451.001.108-30.

CONVENIADA: _____, neste ato representada por seu representante legal, _____,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n. 3.164 de 16 de agosto de 2007, e Decreto Municipal n. 5.989, de 07 de julho de 2010,

OBJETO: Adesão ao Programa "Adote uma Praça", Canteiros Centrais das Avenidas e outros próprios municipais, instituído pela legislação acima identificada.

I - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONVENIADA** obriga-se a manter e conservar, inclusive com limpeza permanente de guias e calçadas limítrofes, o próprio municipal a seguir descrito:

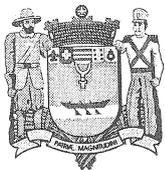
Cláusula Primeira: Para tal, utilizar-se-á a **CONVENIADA** de produtos e meios que preservem o meio ambiente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Cláusula Segunda: A fiscalização de tais obrigações dar-se-á através da Prefeitura Municipal de Lorena, por seus órgãos internos.

Cláusula Terceira: O não cumprimento, pela **CONVENIADA**, das disposições ora avençadas, em consonância com a legislação regedora, quer municipal, estadual ou federal, acarretará a imediata rescisão do presente.

II - DO PRAZO

DECRETO Nº. 5.989.10 – regulamenta a lei nº. 3.164 de 16 de agosto de 2007 que dispõe sobre o programa "Adote uma Praça" 8/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

O presente é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes ora avençadas, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Expressamente declara a **CONVENIADA** nesta data haver recebido da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o modelo de placa, com dimensões, formato e estrutura, a ser implantado no local descrito no item I deste, ao qual, fielmente, irá cumprir, sendo certo que sua efetiva implantação não excederá de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do presente. A condição de sua implantação, aferida pelos órgãos de fiscalização municipal, dará exequibilidade à presente, para todos os fins de direito.

IV - DO FORO

O Foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Convênio é o da Comarca de Lorena/SP.

Lorena, _____ de _____ de 20_____.

Paulo César Neme
Prefeito Municipal de Lorena

Convenente

Conveniada

Testemunhas:

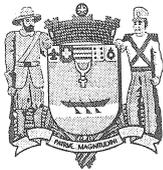
1)Nome:

RG:

2)Nome:

RG:

DECRETO Nº. 5.989.10 – regulamenta a lei nº. 3.164 de 16 de agosto de 2007 que dispõe sobre o programa “Adote uma Praça” 9/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

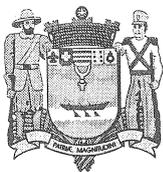
LIVRO DE DECRETOS

ANEXO III –

DECRETO Nº. 5.989, DE 07 DE JULHO DE 2010.
RELAÇÃO DAS PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS VERDES

- | |
|---|
| 1) PRAÇA ARNOLFO DE AZEVEDO |
| 2) PRAÇA JOSÉ VICENTE DOS REIS – SANTA LUCRÉCIA |
| 3) AV. MARECHAL TEIXEIRA LOTT –PISTA DE COOPER |
| 4) PRAÇA DE CRISTO REI |
| 5) PISTA COOPER CRISTO REI |
| 6) PRAÇA MARCIANO DJALMA FLEURY DE ALMEIDA |
| 7) CANTEIRO DA RUA LUIS MONTEIRO |
| 8) PRAÇA RENATO GOMES DA SILVA |
| 9) PRAÇA MAESTRO JOSÉ BRAULIO DA SILVA – CECAP BAIXA |
| 10) PRAÇA CAP. JOSÉ ARECO |
| 11) PRAÇA JUVENAL R. DOS SANTOS |
| 12) ROTATÓRIA FAZENDA CHAMINÉ – VILA BRITO |
| 13) ROTATÓRIA E CANTEIRO CENTRAL AV. TARGINO VILELA NUNES |
| 14) PRAÇA MARIA POLIDORO |
| 15) PRAÇA DA ESTAÇÃO |
| 16) PRAÇA DAS MARGARIDAS |
| 17) PRAÇA SEBASTIÃO CÂNDIDO RODRIGUES – VILA GENY |
| 18) PRAÇA VIRGILIO RAMOS – VILA PASSOS |
| 19) PRAÇA NOVO HORIZONTE |
| 20) PRAÇA DO CORREIO |
| 21) ROTATÓRIA DA PASSAGEM DE NÍVEL |
| 22) PRAÇA GAMA RODRIGUES |
| 23) ROTATÓRIA DA PEIXOTO DE CASTRO |
| 24) PRAÇA JOSÉ PINTO P. NETO – JARDIM IMPERIAL |
| 25) PRAÇA BARONESA DE SANTA EULÁLIA |
| 26) PRAÇA BENEDITO FRANCISCO MACHADO |
| 27) PRAÇA VEREADOR CELSO ARECO – VILA DIVA |
| 28) PRAÇA TENENTE JORGE BEZERRA DE MENEZES – N. LORENA |
| 29) PRAÇA MIGUEL MALERBAQ – N. LORENA |

DECRETO Nº. 5.939.10 – regulamenta a lei nº. 3.164 de 16 de agosto de 2007 que dispõe sobre o programa “Adote uma Praça”
10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

30) PRAÇA TENENTE JOSÉ P. DA SILVA
31) PRAÇA GERALDO AQUINO – FRENTE AO COMERCIAL
32) CANTEIRO CENTRAL DA MARECHAL ARGOLO
33) PRAÇA JOÃO PESSOA – VILA BUCK
34) TREVO LORENA/CANAS
35) PRAÇA SANTA LUCRÉCIA
36) PRAÇA ALBERTO TISSEO - MONDEZIR
37) PRAÇA RENATO GOMES DA SILVA – DA CRUZ
38) PRAÇA LUCINDA PEREZ –V. PASSOS
39) PRAÇA MARIO COVAS
40) PRAÇA SANTA EDWIRGES
41) CANTEIRO DO PARQUE RODOVIAS
42) PRAÇA SANTA RITA
43) PRAÇA VILA BRITO
44) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - CABELINHA
45) VIADUTO DAS PALMEIRAS
46) ÁREA VERDE EM FRENTE AO FORUM
47) PRAÇA DO ROSÁRIO
48) PRAÇA CONDE MOREIRA LIMA
49) PRAÇA SANTO ANTÔNIO
50) PRAÇA DONA EROTHILDES DA SILVA DINIZ - COMERCIÁRIOS
51) CANTEIRO AV. TOMAS ALVES FIGUEIREDO – BAIRRO MONDEZIR
52) PRAÇA FIRMINO BORGES ESCADA – CARTÓRIO ELEITORAL
53) ÁREA DE LAZER AO LADO DO PSF PONTE NOVA
54) PONTE DE FERRO DA PONTE NOVA
55) PONTO DE ÔNIBUS DA PONTE NOVA
56) PRAÇA DONA MARIA BULGARELLI CABRAL- OLARIA